



GOVERNO DE
IMBITUBA

MENSAGEM Nº 027/2019.

Imbituba, 05 de abril de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.694, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos 003/2019 – SEFAZ, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo a Mensagem 027 de 05 de abril de 2019.

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.694, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos §§3º e 4º do Artigo 7º da Lei Ordinária nº 3.694, de 26 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)”

§ 3º O microempreendedor individual fica isento do pagamento de todas as taxas municipais devidas no ato da inscrição no Município, quando esta ocorrer no mesmo exercício em que efetuar o registro.

§ 4º Com exceção da isenção prevista no parágrafo anterior, aplicar-se-ão ao microempreendedor individual as disposições legais relativas à taxas aplicáveis às demais empresas.”

Art. 2º Fica revogado o Artigo 10 da Lei Ordinária nº 3.694, de 26 de maio de 2010, bem como seus respectivos parágrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2019.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito